



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

## LEI N.º. 1167, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei em local de costume, em data de 18/11/2019 conforme determinação superior. Fortaleza de Minas, 18 de Novembro de 2019.  
Adenilson Queiroz  
Chefe de Gabinete

Altera dispositivos da Lei Municipal N.º 979, de 04 de julho de 2011, que institui auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes no Legislativo Municipal, aprova e eu, Adenilson Queiroz, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º e 5º da Lei Municipal n.º 979, de 04 de julho de 2011, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas a concessão mensal do Auxílio Alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos servidores públicos municipais.

§1º O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto pelo Poder Executivo, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias, sendo feita em pecúnia e com caráter indenizatório.

§ 2º Estende-se aos conselheiros tutelares o benefício previsto no *caput* deste artigo.

(...)

Art. 5º Não fará jus ao auxílio-alimentação os agentes públicos eletivos, os servidores inativos e os pensionistas.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas, 18 de novembro de 2019.

  
**ADENILSON QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

ADENILSON QUEIROZ  
Prefeito Municipal  
CPF 806.842.206-44  
Pref. Munic. de Fort. de Minas